



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 8.035/2010 (Do Poder Executivo)

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se estratégia 7.26 para a Meta 7 do Anexo do PL nº 8.035/2010 com a seguinte redação:

Ampliar a definição do que se entende por qualidade da educação, redefinindo as matrizes de referência dos exames nacionais de forma a não se restringirem exclusivamente à medição de competências e habilidades cognitivas de português, matemática e ciências.

JUSTIFICAÇÃO:

As avaliações nacionais no Brasil têm se limitado a medir o desempenho do aluno em testes de português, matemática e ciências, criando o entendimento de que ir bem nesses testes é ter uma boa educação. Educação de qualidade é muito mais do que se sair bem nesses testes e envolve o desenvolvimento do aluno em aspectos não cognitivos como afetividade, valores, criatividade, entre outros, sem contar que ao centrar nestas disciplinas, como ocorre em todos os países que assim procedem, desvalorizam e desviam a atenção do aluno das outras disciplinas igualmente importantes na grade curricular, causando um estreitamento curricular inaceitável.

Sala das Sessões, de 2011.

**DEPUTADA ALICE PORTUGAL
PCdoB/BA**